A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor do Sr. XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, por suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, na prestação de serviços para reforma do apartamento XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX;

De acordo com a denúncia apresentada, a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXX e o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX firmaram contrato de prestação de serviços com o denunciado para execução de reforma de apartamento. (folha n.º 3);

Foram anexados, à denúncia, contrato de prestação de serviços (folhas n.º 5 a 9), comprovantes

de pagamento (folhas n.º 10 a 16) e extrato de comunicações entre as partes do processo (folhas

n.º 17 a 46);

Considerando que o denunciado se apresentou como arquiteto e urbanista e realizou atos de prestação de serviços privativos de arquitetos e urbanistas e que o mesmo não possui registro do CAU;

Considerando o disposto no art. 7 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que:

*Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.;*

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Carlos Eduardo Estrela, pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa respectiva;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1000103423/2020, E APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 12/05/2021  **Matéria em votação:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |